



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 161/2019

Publicação: Jornal *D. Oficial*

Edição: 59 Data: 29/07/20

LEI Nº 2450/2020

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS
PARQUES INFANTIS E ACADEMIAS AO
AR LIVRE LOCALIZADOS EM ÁREAS DE
USO COLETIVO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas ou privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Cordeiro, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, devem providenciar para que os parques infantis e academias ao ar livre localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissional legalmente habilitado.

§1º - Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria, o órgão competente da Administração Pública.

§2º - Da vistoria de que trata o “caput”, deve resultar um laudo técnico que aponte as condições adequadas de uso, bem como a necessidade de reforma ou de substituição de brinquedos e/ou aparelhos.

§3º - Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil ou da academia ao ar livre.

§4º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 01 (um) ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o “caput”, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 3º - Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas públicas ou privadas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas semestrais preventivas.

Parágrafo único – Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se, pelo menos:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

- I-** revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II-** revisão e reforço de pontos de solda dos brinquedos e aparelhos metálicos;
- III-** revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV-** revisão dos aparelhos enferrujados e reforço dos encaixes;
- V-** lixamento e pintura dos brinquedos e aparelhos (quando houver risco à segurança do usuário).

Art. 4º- A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei compete ao órgão municipal que autorizar o funcionamento dos parques infantis e academias ao ar livre nas áreas, públicas ou privadas, de uso coletivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de junho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho